



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 63/13

Inclui dispositivo na Lei nº 3.457, de 04 de abril de 2011, que Regulamenta o estacionamento de veículos em local denominado Zona Azul.

Autoria: Vereador Gustavo Bagnoli.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Gustavo Bagnoli e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 9ºA na Lei 3.591, de 04 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Atr. 9ª O poder Executivo fica autorizado a conceder isenção do estacionamento remunerado na Zona Azul, para pessoas com deficiência e idosos, pelo prazo de 2 (duas) horas.

§ 1º A isenção de que trata o caput desse artigo somente terá validade para o veículo que possuir a credencial de identificação de pessoa com deficiência e/ou idoso, concedida pela Secretaria competente, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN nºs 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

§ 2º Decorrido o período de 2 (duas) horas de isenção, as demais horas deverão ser pagas normalmente de acordo com a tabela de preço praticada na Zona Azul.

PROTOCOLADO Nº: 05091/2013 DATA: 03/05/2013 HORA: 13:45 USUÁRIO: REINALDO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

§ 3º A credencial de identificação de pessoas com deficiente e/ou idosos deverá ser afixada sobre o painel do veículo ou em local visível, para efeito de fiscalização.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de abril de 2.013.

**Gustavo Bagnoli**  
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 05091/2013    DATA: 03/05/2013    HORA: 13:45    USUÁRIO: REINALDO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

O objetivo do projeto é melhorar as condições enfrentadas pelos idosos, que muitas vezes na cobrança de taxas ou isenções por cota dos espaços limitados garantidos por lei, se tornam vítimas de abusos pelo exercício de seu direito de estacionarem em vagas preferenciais.

Os idosos e deficientes já tem uma cota de vagas reservadas a eles, mas nem sempre essas áreas estão próximas do local onde eles pretendem chegar. Muitas vezes precisam caminhar varias quadras e isso pode se tornar penoso.

A melhoria do atendimento ao idoso, assim como aos portadores de deficiência, não se trata de obrigação e sim respeito e consideração.

A isenção não diz respeito às vagas a eles previamente destinadas, mas a qualquer vaga pertencente à área azul, pois se a vaga determinada já estiver ocupada e não houver outra especial no local, o idoso ou deficiente físico, que precisar estacionar não terá que aguardar a saída de um veiculo estacionado ou pagar por uma vaga comum. O objetivo da Lei não visa à gratuidade, mas a oportunidade das pessoas com mobilidade reduzida poderem estacionar próximo ao local de destino, evitando assim, que tenham que percorrer longas distancias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de abril de 2.013.

**Gustavo Bagnoli**  
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 05091/2013 DATA: 03/05/2013 HORA: 13:45 USUÁRIO: REINALDO